

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR/SC Nº 08.2020. Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 15:00h, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação/Gaspar – SC, via plataforma de comunicação online. Estavam presentes: **Eliane Hoepers Alves** presidente do COMED 2020/2023; **Maria das Graças da Costa e Cristiane Luciano Corrêa**, representantes titulares da SEMED; **Viviane Coradini Maes e Sabrina Terezinha Bailer Allegri**, representante titular da Educação Infantil; **Jaqueline Andrade**, representante suplente das APPs; **Cosmo Rafael Gonzatto**, representante titular do Ensino Fundamental; **Maria Teresinha Ramos**, representante titular do SINTRASPUG; **Débora Patrícia Florêncio**, representante titular do SINTE. A presidente Eliane abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e expôs a pauta: **(I) Leitura do Email recebido da presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Florianópolis; (II) Construção e votação da nova resolução do Comed; (III) Palavra livre.** A presidente iniciou pela pauta (I) com a leitura do e-mail recebido pela presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Florianópolis, este correio eletrônico foi encaminhado para diversos conselhos municipais da região. O e-mail solicita informações referente as estratégias que estão sendo realizadas para acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias, conforme a Lei do PME – Plano Municipal de Educação. Cosmo acrescentou que o PME de Gaspar foi elaborado em 2015 e seu decênio completa em 2025, e, sugeriu que este tema seja pauta para a próxima reunião. O conselheiro solicitou à presidente que encaminhe o e-mail recebido para leitura na íntegra. No chat, foi escrito que talvez seja somente para trocas de estratégias entre os conselhos. Cosmo lembrou que é necessário acontecer os fóruns sobre o PME. Eliane enviou o e-mail ao Cosmo para discussão posterior. Desta forma a presidente passou para a pauta (II) sobre a construção e votação da nova resolução do Comed. Eliane explicou que foi conversado com os diretores a respeito do fechamento de médias, conforme combinado na última reunião. A presidente apresentou o documento semi escrito para que todos os conselheiros pudessem opinar. *Resolução nº 026. Dispõe sobre modificações no sistema avaliativo na rede municipal de ensino excepcionalmente para o ano de 2020 devido à pandemia do novo coronavírus (covid-19).* A presidente solicitou

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

que fosse acrescentado o nome de Gaspar no título. O conselho municipal de educação do município de Gaspar (COMED), em reunião extraordinária realizada em 14 de agosto 2020, no uso de suas atribuições, tendo em vista a situação prolongada de distanciamento social a qual não permite retorno às aulas presenciais no município de Gaspar; Considerando, o Decreto Estadual nº 724 de 17 de julho de 2020, o qual altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, e suspende até 7 de setembro de 2020 as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente. A presidente explicou que esta parte traz as legislações, assim com a do próprio comed que vem a seguir. Considerando, a Resolução nº 24/2020 do COMED, que traz no § 1º do artigo 3º, que a avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial. Considerando, a Resolução nº 24/2020 do COMED, que traz no § 2º, do artigo 3º, que quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, devendo ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedecem as propostas do Currículo Municipal e o Currículo Base do Território Catarinense, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária. Considerando os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação (LDB), em seu artigo 11 que estabelece a autonomia dos municípios, em especial baixar normas complementares para o seu sistema de ensino. Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9467, de 20 de julho de 2020, que ratificou a determinação do governo do Estado e determinou, dentre outras medidas, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos - EJA), até 7 de setembro de 2020. A presidente acredita que logo essa data será estendida e continuou. RESOLVE: Art. 1º Estabelecer alterações no sistema de avaliação de ensino na Rede Municipal de Gaspar, excepcionalmente para o ano de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), nos termos apresentados nesta resolução, respeitados os projetos político-pedagógicos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino. Os conselheiros concordaram com o primeiro artigo, Eliane continuou: Art. 2º Fica

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

modificado, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, o sistema trimestral de avaliação, passando a ser semestral, com o fechamento do primeiro semestre no dia 31 de julho de 2020, e do segundo semestre no dia 11 de dezembro de 2020. Maria Teresinha perguntou se as aulas online continuarão até a data de dezembro. Cosmo perguntou se a data estava correta. Cristiane explicou que agora não temos mais dias letivos e sim horas, até o dia 11 de dezembro completamos 800horas. Os conselheiros concordaram com o segundo artigo, Eliane continuou: Art. 3º Fica definida, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, a média 5,0 (cinco), como critério para aprovação dos estudantes do Ensino Fundamental. Cristiane explicou que pensaram na média, cinco, devido à legislação em Gaspar, ser essa nota, para aprovação após os exames. A conselheira acrescentou que ainda é muito cedo para discutirmos se haverá reprovação ou não, no entanto o documento identifica um sistema de avaliação com uma média, pois sentimos na última reunião que as famílias abandonaram as atividades por não haver um boletim, o que está causando a evasão escolar. Os conselheiros concordaram com o terceiro artigo, Eliane prosseguiu: Art. 4º Caso o estudante do Ensino Fundamental não devolva nenhuma atividade proposta pelo professor no semestre em referência, não será atribuída nota, sendo dever do professor e da direção escolar manter registros dos contatos realizados e tentativas de que as atividades fossem desenvolvidas, bem como encaminhamento a outros órgãos competentes. Cristiane sugeriu que no texto deveria constar além do “nenhuma” ou um número expressivo, que não seja possível uma avaliação. Maria Teresinha sugeriu acrescentar, ou abaixo de 50%. Cosmo sugeriu, ou quantidade insuficiente para avaliação. Graça sugeriu permanecer somente com nenhuma. Os conselheiros aprovaram a sugestão de Cosmo, e a escrita ficou assim: Art. 4º Caso o estudante do Ensino Fundamental não devolva nenhuma, ou quantidade insuficiente de atividades para uma possível avaliação do professor no semestre em referência [...] Parágrafo único. Nos boletins dos estudantes que não alcançarem a média 5,0 (cinco) durante o semestre, ou que não entregarem as atividades, constará a informação “NI – Nota não informada”. Texto aprovado pelos conselheiros. A presidente prosseguiu a leitura: Art. 5º No período de 7 a 11 de dezembro de 2020, período relativo ao exame final no calendário presencial, os estudantes do Ensino Fundamental poderão recuperar a média inferior a 5,0 (cinco), como também poderão realizar as atividades pendentes. Cosmo questionou o porquê de a recuperação ser somente no final do ano, enquanto existe a recuperação paralela. Cristiane explica que o objetivo, neste artigo, é deixar claro que as notas do 1º

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

semestre podem ser alteradas, no final do ano, de acordo com as devolutivas dos estudantes. Quanto a recuperação, haverá uma semana antes do fechamento das médias do 1º semestre, para entrega das atividades pendentes e recuperação da aprendizagem. Eliane prosseguiu a leitura: *Art. 6º Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e visa criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação. Parágrafo único. Haverá registro descritivo semestral de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, de acordo com a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.* Maria Teresinha falou sobre o parecer do conselho nacional quanto a educação infantil, que trata da rotina das crianças. Eliane acredita que precisa continuar a avaliação semestral. Cristiane explica que de zero a três anos o ensino não é obrigatório, por isso alguns diretores solicitaram que a avaliação fosse anual. Solicitaram, também, que nesta avaliação seja descrito o trabalho do professor, para as crianças que estão realizando as atividades acrescentar o parecer pedagógico, para as crianças que não estão realizando as atividades acrescentar que não há subsídios suficientes para o parecer pedagógico. Sabrina disse que o CDI está preparado para as duas situações, avaliação semestral ou anual, concordou com a fala anterior e disse que sua preferência é que seja semestral. Viviane também disse que prefere semestral, e, que é necessário enviar essa informação o quanto antes para que os CDIs possam ter tempo de organizar este material até o início de setembro. Os conselheiros aprovaram o texto e a presidente prosseguiu a leitura: *Art. 7º A entrega dos boletins ocorrerá nos murais da plataforma Google Classroom de cada educando, excluído assim a entrega impressa.* Eliane explicou que acrescentou esse artigo para forçar os pais a utilizarem a plataforma. Cristiane questionou sobre as famílias que buscam o material impresso na escola e sugeriu acrescentar a palavra, preferencialmente. Maria Teresinha sugeriu acrescentar, com exceção das famílias que retiram material impresso. Os conselheiros refizeram o texto, ficando assim: *Art. 7º A entrega dos boletins deverá ocorrer via on-line, salvo para os estudantes que não tem acesso digital, que receberão o boletim de forma impressa.* Eliane prosseguiu a leitura: *Art. 8º Caso ocorram deliberações do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho Estadual de Educação, essa resolução poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já tomadas. Após análise detalhada da legislação, este Conselho está de*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

acordo e emite parecer favorável. O texto foi aprovado pelos conselheiros. A presidente passou para a última pauta (III) e deixou a Palavra livre. Maria Teresinha sugeriu que seja realizada uma ampla divulgação na imprensa de Gaspar. Os conselheiros concordaram. Eliane agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. A ata foi lavrada mediante gravação da reunião online, por Josiane Bernz Siqueira, na qual será lida e assinada pelos conselheiros presentes.

Eliane Hoepers Alves _____

Maria das Graças da Costa _____

Sabrina Terezinha Bailer Allegri _____

Viviane Coradini Maes _____

Débora Patrícia Florência _____

Jaqueline Andrade _____

Cosmo Rafael Gonzatto _____

Maria Teresinha Ramos _____

Cristiane Luciano Corrêa _____